

**ESTATUTO  
PADRÃO  
DA  
ASSOCIAÇÃO  
COMUNIDADE  
CRECHE**

[FABES, SP, 17/11/94]



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE - CRECHE

## Capítulo I Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação.

### Seção I Da Instituição

Artigo 1º- A Associação Comunidade-Creche (ACC) \_\_\_\_\_

sediada à \_\_\_\_\_  
nº \_\_\_\_\_, na cidade de São Paulo, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

### Seção II Da Natureza e Finalidade

Artigo 2º- A Associação Comunidade-Creche \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ terá por finalidade colaborar no funcionamento deste equipamento social, na melhoria da assistência prestada às crianças usuárias e na integração da comunidade à creche.

Artigo 3º- A Associação Comunidade-Creche, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político-partidário, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

§ único - É vedado a seus diretores e conselheiros receber, de forma direta ou indireta, qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício e estabelecer relações contratuais com a ACC.

Artigo 4º- Para a realização dos fins a que se referem os artigos anteriores, a ACC se propõe a:

■ - mobilizar os recursos humanos e materiais da comunidade para auxiliar o gerenciamento da creche, provendo condições que permitam:

- 1) a melhoria e dinamização das atividades do equipamento;
- 2) a conservação e manutenção do prédio e de suas instalações;
- 3) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de pais, funcionários, usuários e de toda comunidade;



b - criar o clube de mães, com aproveitamento dos períodos ociosos do equipamento para implantação de cursos profissionalizantes. \*

### **Seção III Dos Meios e Recursos**

**Artigo 5º**- Os meios e recursos para atender os objetivos da ACC serão obtidos através de:

- a - contribuições voluntárias regulares;
- b - convênios;
- c - subvenções;
- d - doações;
- e - promoções diversas;
- f - outras fontes.

**Artigo 6º**- Os valores serão depositados nas agências do Banco do Estado de São Paulo (BANESPA), em conta vinculada à ACC, que só poderá ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e 1º Tesoureiro da Diretoria.

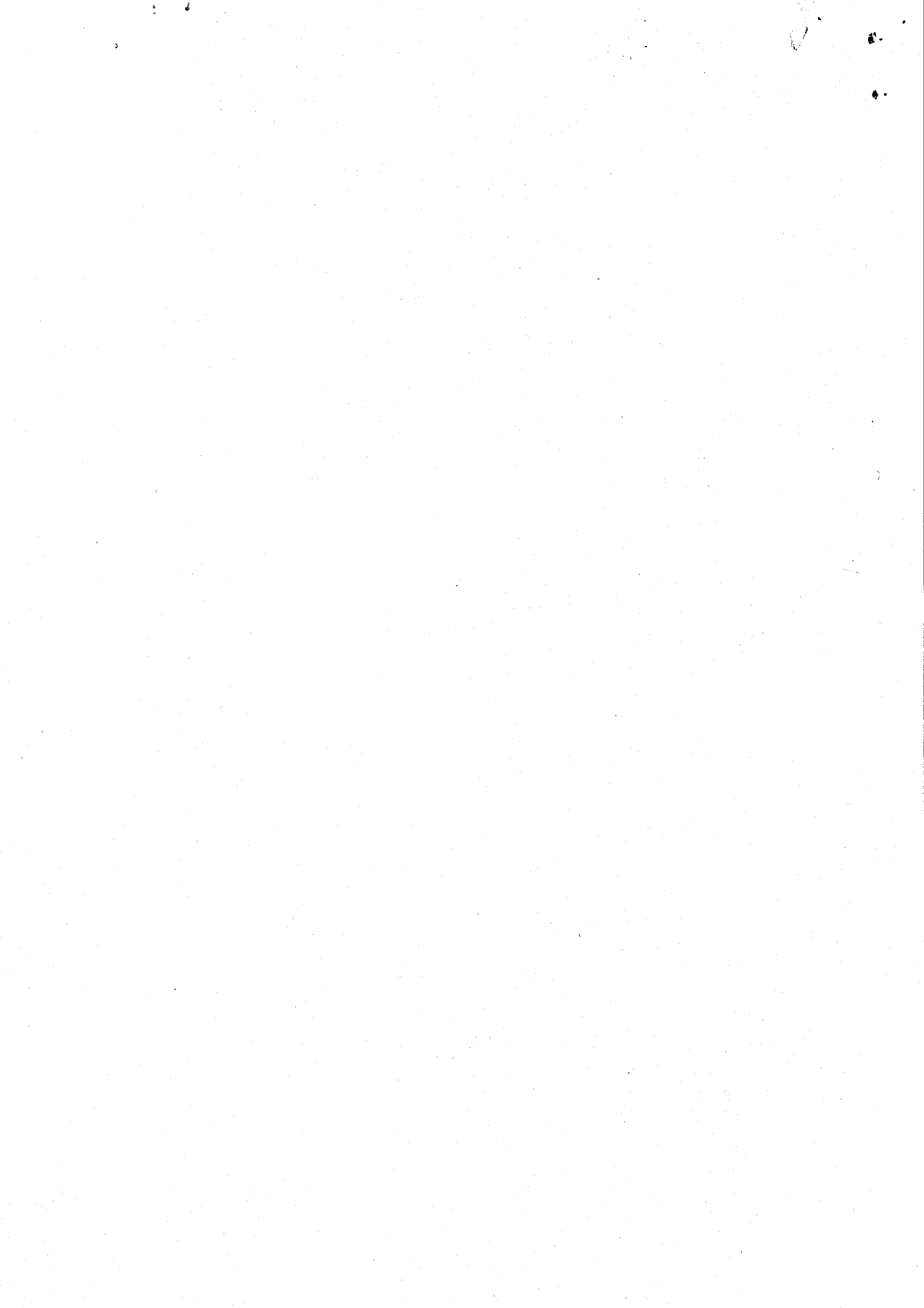
**Artigo 7º**- A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da ACC.

### **Capítulo II Dos Sócios, seus Direitos e Deveres**

#### **Seção I Dos Sócios**

**Artigo 8º**- O quadro social da ACC, constituído por número ilimitado de sócios, será composto de:

- a - sócios efetivos;
- b - sócios honorários.



§ 1º - Poderão ser sócios efetivos os funcionários municipais do equipamento, os pais e amigos das crianças matriculadas e pessoas da comunidade em geral. X

§ 2º - Serão considerados sócios honorários, a critério da Diretoria, pessoas que tenham prestado relevantes serviços à ACC.

## Seção II Dos Direitos e Deveres

Artigo 9º - Constituem direitos dos sócios:

- a - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da ACC;
- b - receber informações sobre as atividades educacionais, sociais e culturais desenvolvidas com os usuários; ok
- c - participar das atividades organizadas pela ACC;
- d - votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- e - solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da ACC;
- f - apresentar pessoas da comunidade para participarem da ACC.

Artigo 10 - Constituem deveres dos sócios:

- a - conhecer e respeitar o Estatuto da ACC;
- b - participar das reuniões para as quais forem convocados;
- c - desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiadas, defendendo, por atos e palavras, o bom nome da Creche e da ACC; ok
- d - manter relações de amizade com os outros associados e incentivar a participação comunitária na Creche;
- e - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da ACC;
- f - prestar, conforme suas disponibilidades, serviços gerais ou de sua especialidade profissional à ACC;
- g - zelar pela conservação e manutenção do prédio, do terreno e dos equipamentos;

Artigo 11 - O sócio poderá ser afastado ou eliminado do quadro social pela Diretoria, cientificada a Assembléia Geral, quando contrariar disposições estatutárias. ok

§ 1º - O afastamento ou eliminação serão comunicados, por escrito, ao associado.

§ 2º - O sócio afastado ou eliminado poderá recorrer à Assembléia Geral, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o recurso.



## Capítulo III Da Administração

### Seção I Da Composição

Artigo 12 - A Associação Comunidade-Creche

será administrada pelos seguintes órgãos:

- a - Assembléia Geral;
- b - Diretoria;
- c - Conselho Fiscal.

### Seção II Da Assembléia Geral

Artigo 13 - A Assembléia Geral, órgão superior de decisão da ACC, será constituída pela totalidade dos associados.

§ único - A Assembléia será convocada e presidida pelo(a) Diretor(a) da Creche e se reunirá, em primeira convocação, com a presença de metade dos sócios mais um ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

*Também a Assembleia de 48 h, 4 editais ou por carta*

Artigo 14 - Caberá à Assembléia Geral:

- a - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e divulgar os nomes dos eleitos a todos os associados;
- b - apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, com parecer do Conselho Fiscal;
- c - autorizar a contratação de serviços de auditoria contábil, quando solicitada pelo Conselho Fiscal;
- d - tomar ciência e decidir, em grau de recurso, sobre afastamento ou eliminação de sócio;
- e - decidir sobre questões omissas no presente Estatuto, após estudos e pareceres encaminhados pela Diretoria;
- f - reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez cada semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos associados.



### Seção III Da Diretoria

Artigo 15 - A Diretoria da ACC será composta de:

- a - Presidente;
- b - Vice-Presidente;
- c - 1º Secretário;
- d - 2º Secretário;
- e - 1º Tesoureiro;
- f - 2º Tesoureiro;
- g - Diretor de Eventos;
- h - Vice-Diretor de Eventos

Artigo 16 - Caberá à Diretoria:

- a - elaborar e executar o Plano Anual de Trabalho, assessorada, se necessário, pelo Conselho Fiscal;
- b - dar conhecimento à Assembléia Geral sobre as atividades desenvolvidas pela ACC e sobre a programação e aplicação dos recursos financeiros;
- c - estabelecer contato com outras ACC's e entidades oficiais e particulares;
- d - atribuir título de sócio honorário a pessoa que tenha prestado relevantes serviços à ACC;
- e - convocar associados, se necessário, para prestarem esclarecimentos em reunião especialmente destinada a esse fim;
- f - autorizar o Presidente a celebrar contratos e convênios;
- g - depositar em conta corrente da ACC, nos termos do Artigo 6º, os valores recebidos;
- h - tomar medidas de emergência de natureza financeira, não previstas no Estatuto, submetendo-as, com justificativa, ao referendo do Conselho Fiscal;
- i - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando da execução de atividades programadas pela ACC;
- j - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no presente Estatuto, para decisão da Assembléia Geral;
- k - afastar qualquer de seus membros que, no exercício de suas funções, contrariar disposições previstas neste Estatuto;
- l - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1(uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério do Presidente ou por solicitação de 5(cinco) de seus membros.



**Artigo 17 - Caberá ao Presidente:**

- a - representar a ACC ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, respondendo pelas obrigações assumidas em nome da ACC;
- b - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização das atividades;
- d - celebrar contratos e convênios, com a aprovação da Diretoria;
- e - apresentar à Assembléia Geral relatório semestral das atividades da Diretoria;
- f - movimentar, conjuntamente com o 1º Tesoureiro, os recursos financeiros da ACC;
- g - visar as contas a serem pagas;
- h - submeter os balancetes semestrais e o balanço anual à Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- i - rubricar e publicar em local visível os balancetes semestrais e o balanço anual.

**Artigo 18 - Caberá ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.**

**Artigo 19 - Caberá ao 1º Secretário:**

- a - lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b - redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência;
- c - afixar em quadro de avisos do equipamento notícias sobre planos de trabalho, atividades, convites e convocações da ACC;
- d - organizar e zelar pela conservação do arquivo da ACC;
- e - organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da ACC.

**Artigo 20 - Caberá ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.**

**Artigo 21 - Caberá ao 1º Tesoureiro:**

- a - assinar, com o Presidente, os cheques da conta bancária da ACC;
- b - efetuar, através de cheques nominiais, os pagamentos autorizados pelo Presidente, de conformidade com a aplicação de recursos planejada;
- c - apresentar ao Presidente os balancetes semestrais e o balanço anual, acompanhados dos documentos comprobatórios de receita e despesa;
- d - promover a compra de materiais necessários para o funcionamento da ACC;
- e - responder pela manutenção e controle dos bens doados ou adquiridos pela ACC, que constituem seu patrimônio;
- f - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela ACC, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.



Artigo 22 - Caberá ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos. OK

Artigo 23 - Caberá ao Diretor de Eventos promover a integração Creche- Comunidade, através de atividades culturais, esportivas e sociais. OK

Artigo 24 - Caberá ao Vice-Diretor de Eventos auxiliar o Diretor de Eventos e substituí-lo em seus impedimentos. OK

Artigo 25 - O mandato de cada membro da Diretoria será de 2(dois) anos, sendo permitida sua reeleição uma única vez para o mesmo cargo. OK

§ único - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a 3(três) reuniões consecutivas sem causa justificada.

#### Seção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 26 - O Conselho Fiscal, constituído por 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, tem por atribuição: OK

a - verificar os balancetes semestrais e o balanço anual apresentado pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;

b - assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho, na parte referente à aplicação de recursos;

c - examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Tesouraria;

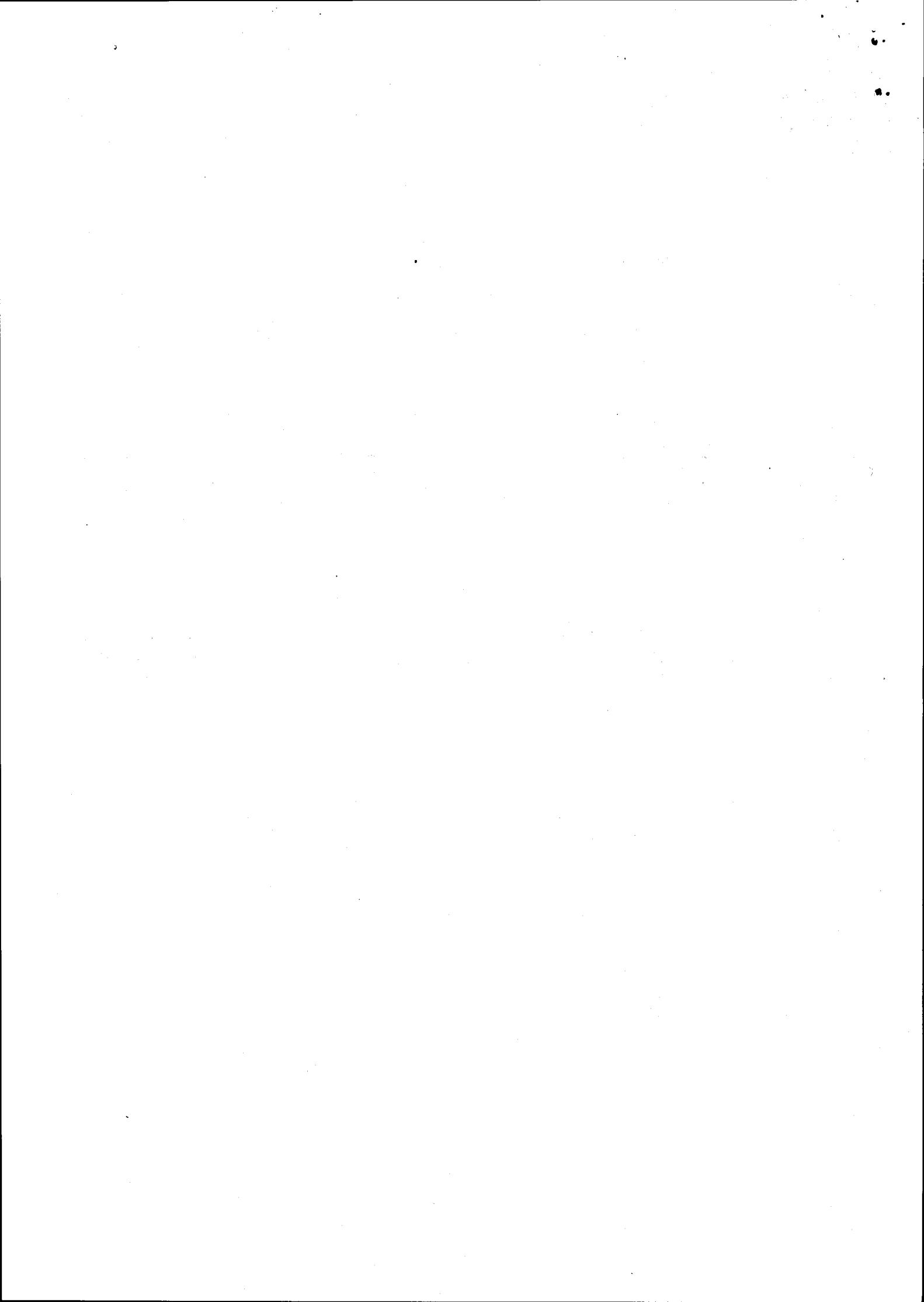
d - dar parecer, a pedido da Diretoria, sobre resoluções relativas às finanças da ACC;

e - solicitar à Assembléia Geral, se necessário, autorização para contratar serviços de auditoria contábil;

f - reunir-se, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato dos conselheiros será de 2(dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez.

§ 2º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 1(uma) das reuniões sem causa justificada.



**Capítulo IV  
Das Disposições Finais**

**Artigo 27 - A Associação Comunidade-Creche** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ será registrada na Secretaria da Família e Bem Estar Social da Prefeitura do Município de São Paulo, que prestará assessoria técnica à ACC.

**Artigo 28 -** Se as atividades da Diretoria da ACC contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou na legislação vigente poderá ser solicitado seu afastamento pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Fiscal ao Secretário da Família e Bem Estar Social.

**§ único -** Caberá ao Secretário da Família e Bem Estar Social decidir pelo afastamento e instauração de processo regular de apuração dos fatos..

**Artigo 29 - A Associação Comunidade-Creche** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida obedecidas as disposições legais.

**§ único -** Em caso de dissolução, os bens da ACC passarão a integrar o patrimônio do equipamento.

**Artigo 30 - A Associação Comunidade-Creche** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ terá como sede oficial o imóvel de propriedade do (ou locado pelo) Município, sito à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, São Paulo.



**MODELO 1**

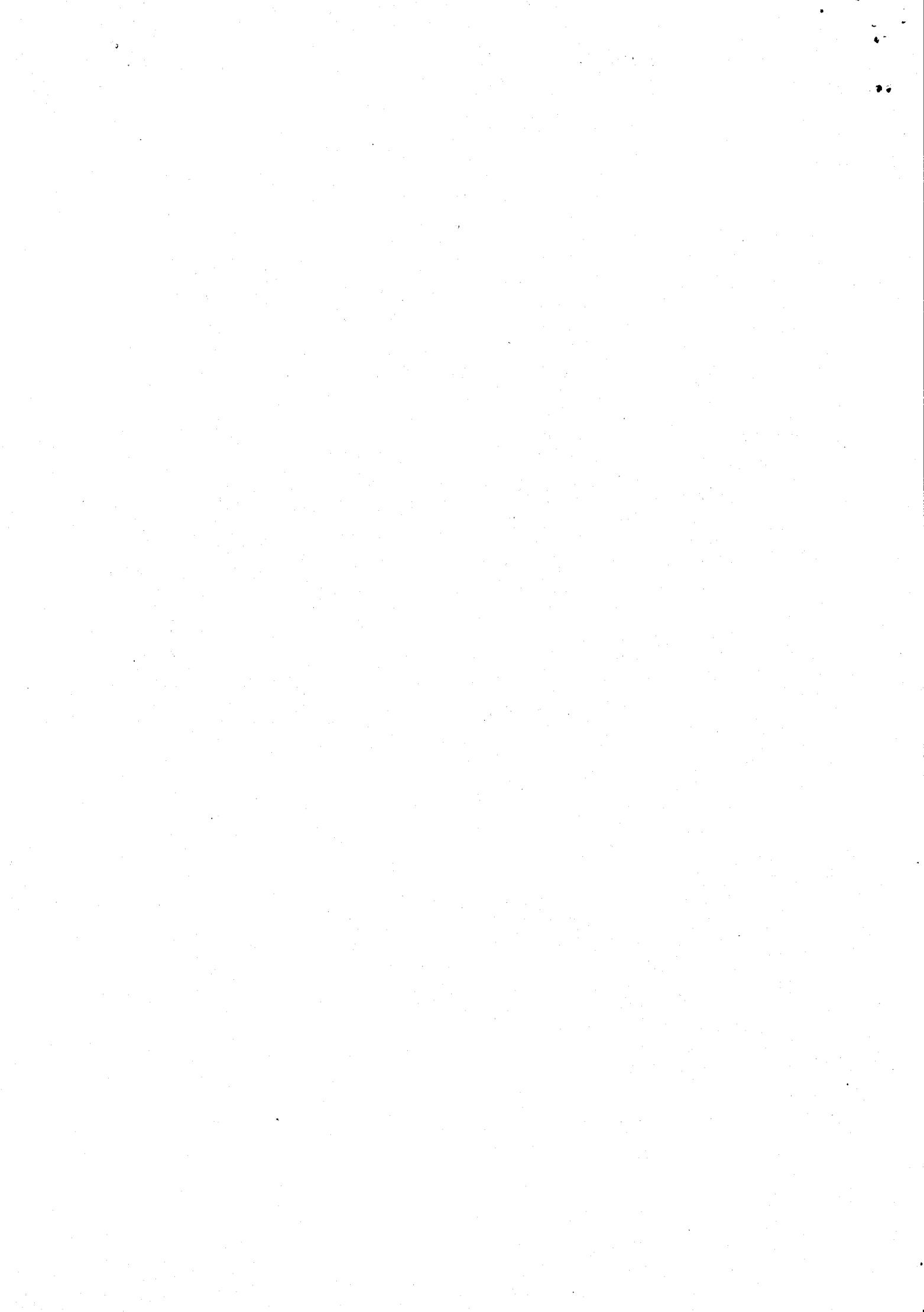
**Ilmo. Sr. Escrivão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas Cartório(nome do Cartório)**

(Nome do Presidente da Diretoria da ACC, RG, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial), Presidente e representante legal da Associação Comunidade Creche \_\_\_\_\_ (nome do equipamento), sediada nas dependências deste estabelecimento, localizado à (rua, número, bairro e cidade), requer de V.Sa. a inscrição da referida Entidade nesse Cartório, juntando para esse fim o exemplar do Diário Oficial em que foi publicado o extrato do seu estatuto, bem como cópia de seu estatuto integral.

Esclarece o requerente que a Diretoria da Associação, com mandato até (dia, mês e ano) está assim constituída: acima qualificado (qualificar todos os demais membros da Diretoria: nome, RG, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço residencial, rua, número, bairro, cidade e CEP)

São Paulo, de 1.99\_\_.

**PRESIDENTE DA DIRETORIA  
R.G.**



## MODELO 2

### Modelo de Extrato do Estatuto da ACC

AC-Creche \_\_\_\_\_

A "AC-Creche \_\_\_\_\_", entidade sem fins lucrativos com sede nesta Capital à \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, tem por fim colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao usuário e na integração creche-família-comunidade.

O prazo de sua duração é indeterminado e será administrada por uma diretoria, cujo Presidente a representará em juízo ou fora dele. Em caso de dissolução, seu patrimônio se reverterá à Creche.



**MODELO 3**

**Ilmo. Sr. Inspetor da Agência da Receita Federal em São Paulo**

Nome do Presidente da Diretoria da AC-Creche, RG, CIC, (nacionalidade, estado civil, profissão), representante legal da Associação Comunidade-Creche \_\_\_\_\_, sediada nas dependências deste equipamento, localizado à (rua, número, bairro, cidade, CEP), requer de V.Sa. a inscrição desta Associação Civil no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, comprometendo-se a apresentar, no prazo que lhe for fixado, a respectiva Ficha de Inscrição.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 1.99\_\_.

